



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.949, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Perícias do Interior e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Perícias do Interior, visando a conjugação de esforços para o adequado funcionamento do Posto Médico-Legal de Bento Gonçalves.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, constantes no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 104
e publicado (a)
Em 02 / 03 / 23

MB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº /2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS,
E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS, VISANDO
A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS
PARTÍCIPES PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO
DO POSTO MÉDICO-LEGAL DE BENTO
GONÇALVES/RS, CONFORME PROCESSO Nº 22/1205-
0002123-7.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Doutor Mário Totta 64, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Coronel Vanius Cesar Santarosa, portador da Carteira de Identidade nº 2039309162, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 559.637.300-15, doravante denominado **SECRETARIA**, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Rua Comendador Álvaro Guaspari, 40, 7º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pela Diretora-Geral, Heloisa Helena Kuser, portadora da Carteira de Identidade nº 5001858074, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.235.280-20, doravante denominada **IGP**, e **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS** com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bairro: Centro, no Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Diogo Segabinazzi Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 821.601.980-72, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços necessários para o adequado funcionamento do Posto Médico-Legal, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a **SECRETARIA**, por meio do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respetivo suplente responsável pelo acompanhamento, registo e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação;
3. Designar servidores do quadro do IGP/RS, para o pleno funcionamento do Posto Médico-Legal ;
4. Manter o espaço cedido ao Instituto-Geral de Perícias, para o pleno funcionamento do Posto Médico-Legal e para o devido cumprimento dos objetivos desse instrumento;
5. Manter equipe de higienização do PML e arcar com todas as despesas correlatas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

6. Fornecer material de uso (administrativo e técnico) necessários à execução dos trabalhos do PML;
7. Garantir a manutenção da limpeza e destinação de resíduos, conforme legislação vigente;
8. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, do Instituto-Geral de Perícias, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
9. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelos participes; e
10. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação.
11. A SECRETARIA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão deste instrumento, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Município de Bento Gonçalves deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Disponibilizar dois (2) servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Administração, para atuar no PML, dentro das necessidades específicas do posto para o pleno funcionamento do Posto Médico-Legal;
3. Os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão exercer mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
4. Arcar com a remuneração dos servidores, e com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
5. Apresentar os servidores municipais disponibilizados ao IGP, por meio de ofício de apresentação, com todos os dados pessoais e comprovação de vínculo funcional, para atuar no PML e, ainda providenciar as substituições quando solicitadas pelo IGP;
6. Providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado;
7. Designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação;
8. Manter a cedência do local onde já funciona o PML, na Rua Goiânia, nº 590, bairro Botafogo, em Bento Gonçalves/RS;
9. Realizar pintura interna e externa, além das reformas para o pleno funcionamento do PML, quando necessário;
10. Incluir 01(um) representante do IGP nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
11. Permitir o uso e o livre acesso ao espaço por parte de servidores do IGP e usuários, sem restrição de horário ou dias da semana, para realização das atividades de natureza pericial;
12. Propor ao IGP/RS, os ajustamentos, correções e/ou aperfeiçoamentos necessários à plena execução do proposto no presente Termo de Cooperação;
13. Tomar as providências necessárias para a obtenção e/ou renovação da documentação exigida por órgãos de fiscalização, relacionada ao imóvel cedido;
14. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, do Instituto-Geral de Perícias, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 15.** Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA; e
- 16.** Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação.
- 17.** O MUNICÍPIO se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão deste instrumento, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – CEDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO

Para o adequado funcionamento do posto, caberá ao município manter a cedência do espaço localizado na Rua Goiânia, nº 590, bairro Botafogo, em Bento Gonçalves/RS, com área de 89,7m² de área interna e 14,6 m² de área externa, com área coberta para carga e descarga de cadáveres, para evitar a visualização da descarga de corpos, tendo em vista que há estacionamento de veículos nas proximidades do PML.

O serviço será realizado mediante a cessão de direito de uso de área de bem imóvel de propriedade do Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão de uso é sem ônus para o Estado, ficando ao encargo do Município de Bento Gonçalves todas as despesas relativas à água, luz, telefone e demais taxas de manutenção para o pleno funcionamento do PML, devendo recair em imóvel que ostente situação adequada de conservação e salubridade, respeitadas as normativas de acessibilidade vigentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da cessão de uso sem ônus ao Estado e, ainda, considerando a disposição do art. 150, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, não poderá o Município executar o ente estatal por débitos relativos ao IPTU do imóvel cedido onde funciona o PML.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O desatendimento ao disposto nesta cláusula, assim como a superveniência de circunstância que não se adéque às exigências especificadas nesta Cláusula, deverão ser sanadas pelo Município, com comunicação prévia à SSP/IGP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Os partícipes se comprometem a cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições necessárias para o integral cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS SENHAS

A senha disponibilizada aos servidores municipais para uso dos sistemas necessários à efetivação dos serviços é pessoal e intransferível, sujeitando-os à responsabilização pelo uso indevido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores municipais somente receberão senha para utilização dos sistemas após a assinatura de Termo de Confidencialidade padrão definido por Ordem de Serviço deste IGP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas hipóteses de troca de servidor ou de renovação de senha, será exigida a emissão de novo ofício de apresentação, nos termos do item 5, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES

As ações necessárias à efetiva cooperação, objeto deste Termo, serão definidas através de projetos específicos, elaborados pelas partes, e formalizados mediante a assinatura de instrumentos específicos, que farão parte integrante e indissolúvel deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO E DIVULGAÇÃO

Os aspectos pertinentes ao sigilo e divulgação de informações, decorrentes da execução do FPE nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

presente Termo de Cooperação, estão contidos no Termo de Confidencialidade do IGP, a ser firmado por àqueles que integrarem as atividades entre as instituições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicação de dados resultantes do objeto do presente Termo de Cooperação será decidida em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante titular e um suplente designados por cada participante, ou seja, dois (2) pelo Município e dois (2) pelo IGP/RS.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que o IGP apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto já realizado.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA CATORZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente, por meio de Portaria do titular do IGP.

Parágrafo único. O IGP terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

CORONEL VANIUS CESAR SANTAROSA

Secretário de Segurança Pública

HELOISA HELENA KUSER
Diretora-Geral IGP

OGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito do Município de Bento Gonçalves/RS

TATIANE FIORIO
Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves/RS

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:
CPF:

2) Assinatura

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura de Bento Gonçalves			CNPJ 87.849.923/0001-09
Endereço Rua Marechal Deodoro, nº 70			e-mail: gabinete1@bentogoncalves.rs.gov.br
Cidade Bento Gonçalves	UF RS	CEP 95700-010	DDD/Telefone 54 3055-7111
Nome do Responsável (nome do Prefeito) Diogo Segabinazzi Siqueira			CPF 821.601.980-72
Nº CI/Órgão Expedidor 6074842284 SSP/RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Home Page: http://bentogoncalves.atende.net		e-mail: gabinete1@bentogoncalves.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria da Segurança Pública			CNPJ 87.958.583/0001-46
Endereço Rua: Doutor Mário Totta, nº 64			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 91920-130	DDD/Telefone 51-3288-1900
Nome do Responsável Coronel Vanius Cesar Santarosa			CPF 559.637.300-15
CI/Órgão Expedidor 2039309162 SSP/RS	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário da Segurança Pública do Estado do RS	
Home Page: http://www.ssp.rs.gov.br		e-mail: dconv@ssp.rs.gov.br	

Órgão/Entidade Concedente Instituto-Geral de Perícias			CNPJ 02.626.165/0001-07
Endereço Rua: Comendador Álvaro Guaspari, nº 40, 7º andar			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90035-020	DDD/Telefone 51-3288-5168
Nome do Responsável Heloisa Helena Kuser			CPF 516.235.280-20
CI/Órgão Expedidor 5001858074 SSP/RS	Cargo Perito Criminal	Função Diretora-Geral	Matrícula/IF 2714787/1
Home Page: http://www.igp.rs.gov.br		e-mail: convenios@igp.rs.gov.br	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias)
Interiorização do IGP.	2023	1825
Identificação do Objeto		
Conjugação de esforços necessários para o adequado funcionamento do Posto Médico-Legal com cedência de imóvel e servidores.		
Justificativa da Proposição		
Necessidade de adequação de funcionamento do Posto Médico-Legal do município de Bento Gonçalves/RS.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação		Indicador Físico		Valor		Duração	
			Unidade	Quantidad e	Unitário	Total	Início	Términ o
1	1	Cedência de imóvel e servidores para funcionamento do PML de Bento Gonçalves.					2023	2028

O presente ajuste não implica transferência de recursos entre os partícipes.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que: Os atos para formalização do processo referente à celebração do Termo de Cooperação não contrariam a Lei Orgânica Municipal. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2023.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito de Bento Gonçalves

TATIANE FIORIO
Secretária Municipal de Saúde de Bento Gonçalves

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2023.

CORONEL VANIUS CESAR SANTAROSA
Secretário de Estado da Segurança Pública.

HELOISA HELENA KUSER
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias.